



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º, do art. 4º, da MPV nº 927, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º A alteração de que trata o *caput* será notificada ao empregado e ao sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir dispositivo inconstitucional e ilegal, que pretende excluir as entidades sindicais das negociações, relegando o trabalhador à própria sorte.

Eventual alteração deve ter por norte a comunicação e a negociação entre a entidade sindical e o setor e ou empresa, sob pena de ferir a Constituição federal e as normas supraleais.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/20979.53696-41